PUBLICADO NO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.5439 de 29/03/2012

LEI Nº 3.796 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Altera dispositivos na Lei nº 3.016 de 22 de outubro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere os Incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI no parágrafo único do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 3.016, de 22 de outubro de 2008:

VII - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;

VIII - cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados;

IX - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

X - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

XI - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

XII - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

XIII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como, por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

XIV - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde, a prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe;

XV – participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; e

ASSESSORIA JURÍDICA

XVI - desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.016, de 22 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ATIVIDADES	Nº. DE VAGAS	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde	90	746,40	40 HORAS
Agente de Combate às Endemias	30	746,40	40 HORAS

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA